RECURSO ESPECIAL Nº 1.511.417 - SC (2015/0011017-0)

RELATORA	**:**	**MINISTRA NANCY ANDRIGHI**
RECORRENTE	:	BANCO DO BRASIL SA
ADVOGADOS	:	GUSTAVO RODRIGO GÓES NICOLADELI - SC008927 ELISIANE DE DORNELLES FRASSETTO E OUTRO(S) - SC017458B MARCOS CALDAS MARTINS CHAGAS - BA047104
RECORRIDO	:	IND.E COM.DE CONFECCOES ALBERTON LTDA - MICROEMPRESA
ADVOGADO	:	JANOR LUNARDI E OUTRO(S) - SC003627

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL. RECURSO ESPECIAL. AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO BANCÁRIO. FUNDAMENTAÇÃO. DEFICIENTE. SÚMULA 284/STF.

1. Ação revisional de contrato bancário.
2. A ausência de fundamentação ou a sua deficiência importa no não conhecimento do recurso quanto ao tema.
3. Recurso especial não conhecido.

DECISÃO

Cuida-se de agravo em recurso especial interposto por BANCO DO BRASIL S.A., fundamentado nas alíneas "a" e "c" do permissivo constitucional.

Recurso especial interposto em: 13/12/2013.

Concluso ao gabinete em: 06/03/2019.

Ação: revisional de contrato bancário ajuizada por INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CONFECÇÕES ALBERTON LTDA., em face de BANCO DO BRASIL SA.

Sentença: julgou parcialmente os pedidos formulados pela recorrida, extinguindo o processo com resolução do mérito.

Acórdão: deu parcial provimento à apelação interposta pelo recorrente, nos termos da seguinte ementa:

> APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE REVISÃO DE CONTRATOS BANCÁRIOS. SENTENÇA QUE JULGA PROCEDENTE EM PARTE A PRETENSÃO VENTILADA NA EXORDIAL. INSURGÊNCIA DA CASA BANCÁRIA.
>
> CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR. APLICAÇÃO AO CASO CONCRETO.; PACTA SUNT SERVANDA. FLEXIBILIZAÇÃO DO PRINCÍPIO EM

DECORRÊNCIA DA SÚMULA 297 DA CORTE DA CIDADANIA E DA APLICAÇÃO DO CÓDIGO CONSUMERISTA. VIABILIDADE DE REVISÃO DAS CLÁUSULAS CONTRATUAIS. INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA. EXEGESE DO ART. 6, INCISO VIII DA LEI N. 8.078/90. IMPOSSIBILIDADE DE REEXAME DE OFÍCIO SOB PENA DE VIOLAÇÃO DOS PRINCÍPIOS DA INÉRCIA E DISPOSITIVO: SÚMULA 381 DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. ENFOQUE RECURSAL EFETUADO CONFORME O PRINCÍPIO *TANTUM DEVOLUTUM QUANTUM APPELLATUM.*

JUROS REMUNERATÓRIOS NÃO CONTRATADOS. PRINCÍPIO DA BOA-FÉ CONTRATUAL. ART. 113 DO CÓDIGO CIVIL. MÚTUO FINANCEIRO. IMPRESCINDIBILIDADE DE REMUNERAÇÃO DO SERVIÇO PRESTADO. INAPLICABILIDADE DO ART. 192, § 30, DA "CARTA DA PRIMAVERA". NORMA ENQUANTO VIGENTE QUE NÃO POSSUÍA EFICÁCIA PLENA. INEXISTÊNCIA DE LEI COMPLEMENTAR REGULAMENTANDO A MATÉRIA. SÚMULA VINCULANTES 7 DO EXCELSO PRETÓRIO. AVENÇAS ENTABULADA ANTES DA VIGÊNCIA DO CÓDIGO CIVIL DE 2002. OBSERVÂNCIA AO,PRINCÍPIO INTERTEMPORAL DO DIREITO. INTELIGÊNCIA DO ART. 60 DA LEI DE INTRODUÇÃO AO CÓDIGO CIVIL.

AUSÊNCIA DE LIMITE LEGAL À REMUNERAÇÃO DO CAPITAL. ART. 40 DA LICC QUE AUTORIZA O MAGISTRADO A UTILIZAR A ANALOGIA PARA SUPRIR A LACUNA. APLICAÇÃO DOS PARÂMETROS DELINEADOS NO ART. 10, § 30, DA LEI DA USURA. APÓS A VIGÊNCIA DO NOVEL DIGESTO CIVIL, BALIZA-SE A FINITUDE DO ENCARGO CONFORME GIZADO NOS ARTS. 591, 2ª PARTE, E 406, AMBOS DO CÂNONE CIVIL E 161, § 10, DO DIGESTO TRIBUTÁRIO NACIONAL. CONSUMIDORA QUE RENUNCIOU AO FUNDAMENTO DA LIMITAÇÃO DA REMUNERAÇÃO DO CAPITAL EM 6% A.A. PLEITO NA EXORDIAL PARA LIMITAÇÃO DO ENCARGO EM 12% A.A. SENTENÇA ADEQUADA PARA ESTABELECER A INCIDÊNCIA DOS JUROS REMUNERATÓRIOS EM 12% AO ANO DURANTE TODA A CONTRATUALIDADE.

COMISSÃO DE PERMANÊNCIA. POSTULADA COBRANÇA CONJUNTA COM MULTA CONTRATUAL E JUROS DE MORA. IMPOSSIBILIDADE. EXEGESE DA SÚMULA 472 DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA E DO ENUNCIADO 11 DO GRUPO DE CÂMARAS DE DIREITO COMERCIAL DESTA CORTE DE JUSTIÇA. MANUTENÇÃO DO DECISUM.

CAPITALIZAÇÃO MENSAL DE JUROS. AUSÊNCIA DE PACTUAÇÃO. IMPOSSIBILIDADE DE COBRANÇA. DECISÃO INALTERADA.

> REPETIÇÃO DO INDÉBITO. PRESCINDIBILIDADE DE PRODUÇÃO DA PROVA DO VÍCIO. INTELIGÊNCIA DO ART. 42 DO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR. PERMISSIBILIDADE NA FORMA SIMPLES.
>
> COMPENSAÇÃO DOS CRÉDITOS, PARTES RECIPROCAMENTE CREDORAS E DEVEDORAS.
>
> INCIDÊNCIA DO ART. 368 DO CÓDIGO CIVIL.
>
> TUTELA ANTECIPADA VISANDO O ÓBICE À INDICAÇÃO DO NOME DA CONSUMIDORA NOS CADASTROS DOS INADIMPLENTES. EXPURGOS DE ENCARGO AVENÇADOS NO PERÍODO DE NORMALIDADE CONTRATUAL. IMPOSSIBILIDADE DE DEFINIÇÃO IMEDIATA DO EXATO MONTANTE DA DIVIDA. NECESSIDADE DE ADREDE CUMPRIMENTO DA SENTENÇA À VERIFICAÇÃO DA EXISTÊNCIA DE DÉBITO. VIGÊNCIA DA BENESSE CONDICIONADA AO DEPÓSITO DO QUANTUM DEBEATUR APURADO NA LIQUIDAÇÃO DE SENTENÇA.
>
> ÔNUS DE SUCUMBÊNCIA. ANÁLISE DO CASO CONCRETO QUE PERMITE CONCLUIR QUE A AUTORA LOGROU ÊXITO INTEGRAL EM SEUS PLEITOS. IMPOSSIBILIDADE DE SER ATRIBUÍDO AO BANCO O PAGAMENTO INTEGRAL DOS ÔNUS SUCUMBENCIAIS, SOB PENA DE *REFORMATIO IN PEJUS*, TORNANDO IMPERATIVA A MANUTENÇÃO DA SUCUMBÊNCIA RECÍPROCA. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. ARBITRAMENTO CONFORME OS PARÂMETROS DO ART. 20, §§ 30 E 40, DO CÓDIGO DE PROCESSO.
>
> RECURSO PARCIALMENTE CONHECIDO E PROVIDO EM PARTE.

Recurso especial: alega violação de dispositivos de lei, sustentando que: *(i)* os juros aplicados no contrato estão em conformidade com a legislação; *ii)* a capitalização mensal dos juros é válida, posto que está pactuada no contrato bancário; iii) ausentes os pressupostos para repetição do indébito. (e-STJ fls. 554/562).

RELATADO O PROCESSO, DECIDE-SE.

Julgamento: aplicação do CPC/73.

- Da fundamentação deficiente

Constata-se, da leitura das razões do recurso especial, que quanto

às teses: *(i)* os juros aplicados no contrato estão em conformidade com a legislação; *ii)* a capitalização mensal dos juros é válida, posto que está pactuada no contrato bancário; iii) ausentes os pressupostos para repetição do indébito; o recorrente não alega violação de qualquer dispositivo infraconstitucional, o que importa na inviabilidade do recurso especial ante a incidência da Súmula 284/STF.

Forte nessas razões, NÃO CONHEÇO do recurso especial, com fundamento no art. 253, parágrafo único, I, do RISTJ.

Publique-se. Intimem-se.

Brasília, 12 de abril de 2019.

MINISTRA NANCY ANDRIGHI
Relatora